



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 426/97

DISPÕE SOBRE O VALE
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS, REVOGA A LEI
MUNICIPAL Nº 332/95, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS -

ENGº JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Vale Alimentação, que será concedido a todos os Servidores ativos do Município, independente do Regime Jurídico pelo qual foi admitido.

ARTIGO 2º - O VALE ALIMENTAÇÃO terá o valor mensal fixado em R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e será reajustado por Decreto do Prefeito Municipal, sempre que houver reajuste salarial dos servidores, no mesmo percentual deste.

ARTIGO 3º - O Vale Alimentação terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês, incluindo férias.

§ 1º - Será descontado, por faltas não justificadas, à razão de um trinta avos por dia.


§ 2º - Para efeito de concessão do Vale Alimentação, não serão considerados contratos adicionais.

ARTIGO 4º - Fica mantido o crédito previsto no orçamento anual para o ano de 1997.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a sistemática fornecimento do Vale Alimentação.

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a 1º de abril de 1997 e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 12 de maio de 1997.


Engº JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE